

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 8754 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas municipais, inclusive nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas municipais nos dias úteis,

DECRETA:

Art. 1º - As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, durante todo o ano civil para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

§ 1º - O período da manhã deverá iniciar-se às 7:00 h. com término às 11:30 h. e o período da tarde das 12:30 h., com término às 17:00 h., exceto nos casos de escolas em período integral ou que ofereça a EJA.

§ 2º - O Diretor de Escola deverá elaborar seu horário de trabalho e dos demais gestores e subordinados, de modo a garantir o atendimento estipulado no caput deste artigo.

§ 3º - Os gestores das escolas subordinadas ao DEMEC, com carga horária semanal de 40 horas devem cumprir oito horas diárias, distribuídas de modo igualitário nos períodos: manhã e tarde, com exceção do dia da semana em que ocorra HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 4º - O Diretor de Escola deverá reservar somente um dia da semana para o HTPC; os professores que acumulam cargos efetivos cumprirão o segundo HTPC em outro dia da semana acompanhado somente do professor coordenador pedagógico.

§ 5º - Nos intervalos entre o período da manhã e da tarde, necessariamente deverá haver a presença do Diretor ou de Vice-Diretor e, na ausência deste último, de Professor Coordenador.

§ 6º - Com relação aos funcionários da Secretaria da Escola deverá haver distribuição de horários de modo que a mesma atenda ininterruptamente das 7:00 h. até as 17:00 horas.

§ 7º - O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da direção da escola, um da secretaria e mais um de apoio escolar, para atendimento ao público no período compreendido entre o Natal e o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 8º - Somente terão direito ao recesso de julho os integrantes da classe do Magistério.

Art. 2º - O calendário escolar, elaborado pela equipe escolar e homologado pelo Diretor do DEMEC, observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no presente decreto.

Art. 3º - Na elaboração do calendário escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

I - o início e o término do ano letivo;

II - os períodos de férias escolares;

III - o período de recesso escolar de dez dias no mês de julho, a que farão jus os integrantes da classe do Quadro do Magistério:

a) em exercício na escola de ensino fundamental e infantil (pré-escola);

b) em exercício em CEMELs. (Centro Municipal de Educação Infantil)

IV - o período compreendido entre o Natal e o 1º de janeiro do ano subsequente;

V - as demais atividades e eventos contemplados no projeto pedagógico da escola.

Parágrafo Único - Os professores de Educação Infantil I, que cuidam de crianças de zero a três anos de idade, terão recesso diferenciado no mês de julho.

Ar. 4º - O Diretor do DEMEC baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"